

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

DATA: 01/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 149/2024

APROVADO EM 24/07/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Correção do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023, que tratou da apresentação de Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Correção do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023, que tratou da apresentação de Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Presidente deste Órgão, encaminhou à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a correção do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023, que tratou da apresentação de Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, conforme segue:

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná e da Câmara Bicameral (Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica De Nível Médio), com fulcro no art. 28 da Deliberação CEE/PR Nº 01/2018 que dispõe sobre as normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 5.499/2012, propõe correção do PARECER CEE/BICAMERAL N.º 290/2023, aprovado em 06/12/2023, que apreciou o Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 da oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim dispõe o art. 28:

Art. 28. Constatado, a qualquer tempo, erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

independente de recurso ou manifestação da parte, cabe ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria ou outro relator.

Neste ato, nos termos regimentais, recomendo que a correção seja promovida pelo mesmo relator da matéria.

II- MÉRITO

Trata-se de correção do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023, que tratou da apresentação de Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021.

A referida correção justifica-se pela mudança da oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico a partir do início do segundo semestre do ano de 2023. Para tanto, cabe historiar as mudanças na oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme segue:

a) O Parecer Bicameral n.º 231/19, de 07/11/2019, tratou da Proposta de adequação, da Seed, da organização curricular da Educação de Jovens e Adultos/EJA, na Rede Pública Estadual, para oferta semestral, a partir do início do ano letivo de 2020. O referido Parecer apresentou organização curricular de quatro semestres no curso do Ensino Médio;

b) O Parecer CEE/CP n.º 05/2021, de 16/04/2021, solicitou Relatório da Secretaria de Estado da Educação em atendimento aos Pareceres CEE/CP n.º 08/20, n.º 09/20 e n.º 10/20, todos de 31/08/20 e apresentou em seu voto:

[...]

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar, no início do ano de 2021, novo relatório a respeito da situação da Educação de Jovens e Adultos, de julho a dezembro de 2020, relativo ao número total de matriculados, bem como o número de aprovados e reprovados, tendo em vista a verificação e o acompanhamento dessa demanda.

c) O Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, foi pela apreciação da nova Proposta de Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. O citado Parecer alterou a sua organização curricular para a oferta do curso de quatro semestres para três semestres e determinou à Seed/PR em seu Voto:

[...]

e) enviar a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição e o número total de matriculados no início e no

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino aprendizagem dos estudantes.

d) O Parecer CEE/Bicameral n.º 169/2022, de 17/08/2022, tratou da solicitação de providências para que seja realizada avaliação da nova Proposta Curricular, implementada pela Secretaria de Estado da Educação, referente ao período 2020-2021, e atendimento ao contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e solicitou em seu Voto:

[...]

c) somos pelo encaminhamento a este Conselho de um relatório quantitativo e descritivo qualitativo, até 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de 2022, tendo em vista o contido na letra “e” do Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021.

e) O Parecer CEE/Bicameral n.º 22/2023, de 08/02/2023, foi pela apresentação de Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2022 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e letra “c” do Parecer CEE/Bicameral n.º 169/2022, de 17/08/2022, e apresentou em seu Voto:

[...]

a) considera-se apreciado o Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2022 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e letra “c” do Parecer CEE/Bicameral n.º 169/2022, de 17/08/2022;

b) somos pelo encaminhamento a este Conselho de um relatório quantitativo e descritivo qualitativo, até 60 (sessenta) dias após o término do segundo semestre de 2022, tendo em vista o contido na letra “e” do Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, para o acompanhamento dessa demanda.

f) O Parecer CEE/Bicameral n.º 152/2023, de 18/07/2023, tratou de apresentação do Relatório referente ao segundo semestre do ano de 2022 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e apresentou em seu Voto:

[...]

b) somos pelo encaminhamento a este Conselho de um relatório quantitativo e descritivo qualitativo, até 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de 2023, tendo em vista o contido na letra “e” do Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, para o acompanhamento dessa demanda.

g) O Parecer CEE/Bicameral n.º 173/2023, de 18/07/2023, tratou de pedidos de apreciação das Propostas Pedagógicas Curriculares e de autorização

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

h) O Parecer CEE/Bicameral n.º 126/2023, de 18/07/2023, tratou do atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, que apreciou as Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação (Seed), quanto à alteração do módulo 03 do curso do Ensino Médio, conforme seu Voto:

[...]

b) implementar a oferta dos referidos cursos, a partir do início do ano letivo de 2024, atendendo às Deliberações n.º 03/2013, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022.

i) O Parecer CEE/Bicameral n.º 153/2023, de 18/07/2023, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, **como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio**, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, **para início no segundo semestre de 2023** e apresentou em seu Voto. (grifo nosso):

[...]

d) enviar a este Conselho, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – EaD, 180 dias antes do término do prazo do Programa.

Ficam alterados os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022 e n.º 126/2023, de 14/06/2023, com relação às PPCs das instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino que ofertarão o curso do Ensino Médio, nas modalidades EJA - EaD.

Por este Parecer fica autorizada a antecipação, para o início do segundo semestre de 2023, do curso do Ensino Fundamental Fase II, EJA – EaD, conforme a Proposta aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

j) O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP 329/23, 12/06/2023, com início no segundo semestre de 2023, com apresentação do seguinte texto em seu Voto:

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

c) enviar a este Conselho, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, 180 dias antes do término do prazo do Programa.

Diante do histórico apresentado, a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, presencial e a distância, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, ocorre como Experimento Pedagógico desde o segundo semestre do ano de 2023. Dessa forma, findou a solicitação de relatório da oferta anterior, com o último relatório pertinente até o final do primeiro semestre do ano de 2023, conforme sua apreciação pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023.

Assim, para o presente caso, cabe atender o que preconiza o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que estabelece:

CAPÍTULO V DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

[...]

Art. 42. No caso de **experimento pedagógico**, o reconhecimento dar-se-á após **avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado**, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)

Dessa forma, no último parágrafo do Mérito, onde se lê:

Em virtude da necessidade do acompanhamento contínuo e verificação da nova proposição de Matriz Curricular do Ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos havia necessidade de envio do Relatório Semestral para que o Conselho pudesse avaliar o desenvolvimento da Nova Proposta. Decorrido o período de desenvolvimento inicial da proposta este relatório passa a ser anual.

Leia-se: exclusão deste parágrafo.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

Também, onde se lê:

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto:

a) dá-se por apreciado o Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021;

b) somos favoráveis ao encaminhamento anual a este Conselho de um relatório quantitativo e descritivo qualitativo, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2023 e primeiro semestre do ano letivo de 2024.

Leia-se:

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciado o Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021.

Exclusão da alínea “b” do Voto.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à correção do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023, que tratou da apresentação do Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2023 – EJA, em atendimento ao contido na letra “e” do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, que insere o cumprimento do artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2023, de 06/12/2023.

Encaminhe-se este Parecer para a Secretaria de Estado da Educação para ciência.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.395.643-2

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 julho de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR